



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

018

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 153/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ALEXANDRE MARTIN GRADELLA – ME.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE MARTIN GRADELLA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Faustina Andrade da Silva 459, Centro, no município de Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 32.264.261/0001-05 e Inscrição Estadual: ISENT0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

II – REPRESENTANTES: da **CONTRATANTE** a Sra. Ângela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº.010/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 511.XXX.XXX.-72 e Cédula de Identidade RG nº. 136.XXX SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; e representa e a **CONTRATADA** o Sr. Alexandre Martin Gradella, brasileiro, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: 337/2023**, **Credenciamento: 010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023**, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo para a realização/execução do serviço, objeto desta contratação, será de **61 (sessenta e um) dias de acordo com as necessidades**.

2.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a adjudicatária será de **91 (noventa e um) DIAS** a contar da data de **01/06/2025**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – As empresas credenciadas deverão prestar serviços de **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**;

3.2 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e em local a ser definido pela Gerência de Saúde através de ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

017

3.3 – As empresas credenciadas deverão prestar o serviço, devendo apresentar lista dos profissionais que efetivamente realizará o serviço, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 31 de cada mês, não sendo útil esta data, o documento deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.

3.4 – Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.5 – No valor estará incluso a **procedimento e ou consulta** e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após o procedimento, não será permitido o retorno ser computado como consulta médica.

3.6 – As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização das consultas;

3.7 – É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.8 – A necessidade de realização dos serviços de **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, será definida pelo médico especialista das equipes da saúde, havendo necessidade de procedimento, o paciente será direcionado para atendimento com profissional especializado, a gerência de saúde direcionará encaminhado/direcionado para o profissional, e o local para avaliação.

3.8.1 – Os procedimentos serão realizados em conformidade com os agendamentos, previamente discutido com o credenciado, sendo levado em consideração a necessidade da Gerência de Saúde.

3.8.2 – As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço, a qual será montada entre a administração e a empresa Credenciada, respeitando o quantitativo de consultas contratadas e a disponibilidade de consultório médico.

3.9 – A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

3.10 – Os credenciados de preferência devem prescrever medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), encontrando-a na Farmácia do Município.

3.11 – Os credenciados deverão avisar com antecedências, mudanças de agendas que impossibilitem de prestar o atendimento contratado.

3.12 – A recusa formal da prestação de serviços pela credenciada, justificada ou não, implicará repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

3.13 – Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único: As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte quatro) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, Whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

3.14 – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.14.1 – Os credenciados contratados atenderão os usuários em espaços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

008

3.14.2 – Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/ quantidade de consulta para o referido credenciamento.

3.14.3 – Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

3.14.4 – A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

3.15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.15.1 – Os procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica, serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde;

3.15.2 – Os profissionais deverão comparecer para atendimento dos procedimentos agendados, nos horários fixados, e local designado pela Gerência Municipal de Saúde;

3.15.3 – Os procedimentos deverão ser atendidos em local e horário determinados pela Gerência Municipal de Saúde;

3.15.4 – Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

3.15.5 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.15.5.1 – As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.15.5.2 – O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15.6 – No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

b) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

3.15.7 – Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executando em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que porventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

3.15.8 – Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

3.15.9 – Atender o paciente no local a ser indicado pela Gerência de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.15.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de suas atividades, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

009

3.15.11 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

3.15.12 - As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

3.15.13 – Cabe ao credenciado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

3.15.14 – Nos valores estabelecidos neste Termo de Referência estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade, haja vista que o credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica, e tais adicionais não são de responsabilidade do município.

3.15.15 – A empresa credenciada terá a obrigatoriedade de participar das capacitações oferecidas pela entidade ou Secretaria de Saúde.

3.16 – DAS ATRIBUIÇÕES – PROCEDIMENTOS MÉDICOS E/OU CONSULTA CARDIOLÓGICA

3.16.1 – REQUISITOS DA CONTRATADA (PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA):

A empresa contratada será responsável pela Consulta/ Risco pré-cirúrgico (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou com ESPECIALIDADE em CARDIOLOGIA). Deverá disponibilizar para a Gerência de Saúde, Fiscal de Contrato/Gerenciador de Contrato a relação dos profissionais que deverá de fato prestar o serviço dentro da sua especialidade médica; o documento deverá constar item contratado conforme Contrato e qual serão o profissional médico que prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM. Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail); não poderá haver a substituição do profissional agendado para realizá-lo o procedimento, com exceção devido a fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o agendamento do procedimento.

3.16.2 – REQUISITOS DA CONTRATADA (PARA PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS):

EQUIPE CIRURGICA: A empresa contratada será responsável por definir e montar a equipe que deverá ser composta OBRIGATORIAMENTE por: médico especialista/ cirurgião (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)), e médico auxiliar, caso a empresa opte por necessitar de instrumentador ficará sob a responsabilidade dela em fornecê-lo. Esses profissionais que integrarão a equipe não poderão coincidir com o profissional que estiver de plantão presencial ou sobreaviso na unidade Hospitalar. No valor da tabela, já estará incluso o Valor da Consulta, procedimento cirúrgico e o pós-operatório/ consulta pós-operatório. **EQUIPE ANESTESIOLOGICA:** A empresa contratada será responsável pela Consulta/ Risco pré cirúrgico, procedimento cirúrgico e o pós-operatório/ consulta pós-operatório. (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)). Deverá disponibilizar para a Gerência de Saúde, Fiscal de Contrato/Gerenciador de Contrato a relação dos profissionais que deverá de fato prestar o serviço dentre de sua especialidade médica; o documento deverá constar item contratado conforme Contrato e qual serão o profissional médico que irá prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM. Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail); não poderá haver a substituição do profissional agendado para realizá-lo o procedimento, com exceção devido à fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o agendamento do procedimento.

[Handwritten signature and mark]



3.16.3. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER REGULADA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

Atender os usuários agendados pela Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral os e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos; Seguir os seguintes critérios referentes à:

- I – Confirmação do atendimento;
- II – Disponibilização das agendas;
- III – Modelo de agenda;
- IV – Reagendamento de usuários;

Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48 h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade do prestador a comunicação a Regulação municipal para que seja comunicado ao paciente do reagendamento. É vedada a realização de consultas quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica; Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1 – As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (**procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**), e o pagamento aos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços

4.2 – Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- a) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- b) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

4.3 – Os valores dos procedimentos médicos **em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

4.4 – Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 – As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7 – A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8 – A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

4.9 – Os valores correspondentes ao pagamento dos procedimentos médicos **em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, terão por base a tabela de valores construída pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

4.10 – O pagamento será de acordo com o número de procedimentos realizados, encaminhado pela direção hospitalar, através de declaração, constando: DADOS DO PACIENTE (NOME, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DO PRONTUÁRIO E CARTÃO NACIONAL DO SUS), DATA DO PROCEDIMENTO, CID DO PROCEDIMENTO, FICHA DA COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE LEITOS. realizados, a partir dos relatórios encaminhado pela empresa e assinado pelo Gestor da Unidade.

4.11 – O valor total do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 17.774,25 (dezesete mil setecentos e setenta quatro reais e vinte cinco centavos)**, fixo e irrevogável:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Val. Unitário	Valor. Total
39275	12	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	SRV	5	R\$ 1.682,87	R\$ 8.414,36
39277	13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	SRV	5	R\$ 540,88	R\$ 2.704,38
39279	15	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	SRV	5	R\$ 539,64	R\$ 2.698,19
40788	29	POSTECTOMIA	SRV	10	R\$ 395,73	R\$ 3.957,32
VALOR TOTAL						R\$ 17.774,25

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00.11.03.0302.0504.2.035-33.90.39.00.00 (R 505).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, as **CREDENCIADAS**, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – Será motivo de rescisão imediata do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os procedimentos agendados pela gerência municipal de Saúde de Naviraí/MS;

b) A suspensão dos procedimentos sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.

c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2 – Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 012

7.3 – As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

8.2 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO”.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 – A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3 – As Responsabilidades Cíveis sob os serviços **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada.

11.4 – A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

12.1 – Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.2 – E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 01 / 06 / 2025.

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA CASTRO LOPES
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 010/2025
Contratante

ALEXANDRE MARTIN GRADELLA
CPF: 518.XXX.XXX-87
ALEXANDRE MARTIN GRADELLA – ME
CNPJ: 32.264.261/0001-05/ Contratada

Testemunhas

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

IGOR GUISSANI BRUNO
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

014

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2025
PROCESSO Nº 337/2023.
CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE MARTIN GRADELLA
CNPJ: 32.364.261/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023.

Sra. Ângela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 511.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº. 136.XXX SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal Do Termo de Credenciamento nº 153/2025

SERVIDOR		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
FISCAL	Luzia Fernanda Ferreira Lima dos Santos	7789-5	Gerente de núcleo de administração hospitalar/ Superior-Adminsitração
SUPLENTE	Eduardo Henrique de Araujo Simão	576661212	Gerente de equipe de direção clinica / Superior - Direito

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí-MS, 01/06/2025.

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA CASTRO LOPES

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 010/2025

LUZIA FERNANDA FERREIRA LIMA DOS
SANTOS
Fiscal do Contrato
Matricula 7789-5

Eduardo Henrique de Araujo Simão
Suplente de Fiscal
Matricula 576661212



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

015

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 153-2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2023

EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE MARTIN GRADELLA - ME

CNPJ/MF Nº 32.264.261/0001-05

A **Sr^a. Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 010/2025, brasileira, portador do CPF/MF n.º 511.***.***-72 e Cédula de Identidade RG n.º 1**.**-9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, CEP: 79.950-000; no uso de suas atribuições, designa o Gestor de Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado com o encargo de Gestor de Contrato nº 153/2025 para a contratação do objeto acima descrito.

SERVIDOR		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
GESTOR	Ronaldo Chaves Neto	34934-8/1	Diretor Executivo Hospitalar / Superior - Administração

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Participar da instrução processual relacionada a futura contratação, inclusive na formalização do Estudo Técnico Preliminar.
- II.** Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, dando suporte e auxílio ao fiscal do contrato naquilo que necessitar;
- III.** Acompanhar a utilização dos quantitativos, bem como os prazos de execução e vigência contratual, solicitando aditivos (quando necessários) tempestivamente.
- IV.** Acompanhar se o valor da contratação corresponde ao que é praticado no mercado durante a vigência contratual.
- V.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido reequilíbrio contratual, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências.
- VI.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII.** Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo para posterior pagamento;
- VIII.** Observar a junto do Fiscal do Contrato a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- IX.** Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Gestor designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

Naviraí - MS, 14 de outubro de 2025.

Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 010/2025

Ronaldo Chaves Neto
Gestor do Contrato
Matricula 34934-8/1